



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

PROJETO DE LEI Nº 03

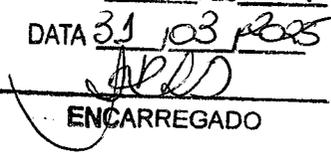
de 31 Março de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL
BOM JESUS DA PENHA

PROTOCOLO Nº 3464/2025

LIVRO Nº 01 FLS 159

DATA 31 03 2025


ENCARREGADO

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA DA MULHER NA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

As Vereadoras da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, **Francielly Morais Pires, Sabrina Dos Anjos Ribeiro, Valdirene Maria De Oliveira Vaz e Eliane da Penha Mendonça Silva**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 49 da Lei Orgânica Municipal e ao artigo 79 do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresentam e submetem à apreciação desta casa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criada a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha-MG.

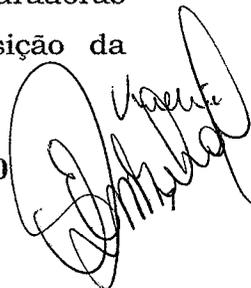
Parágrafo Único. A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa Legislativa, sendo órgão independente, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara Municipal.

Art. 2º A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora da Mulher e 02 (duas) Procuradoras da Mulher Adjuntas.

§ 1º Na hipótese de haver mais de 3 (três) Vereadoras nesta Casa, a composição da Procuradoria da Mulher se fará por eleição pelo Plenário.

§ 2º A eleição para Procuradora da Mulher e Procuradoras Adjuntas se dará entre as Vereadoras eleitas para a composição da Procuradoria da Mulher.

Rua Prefeito João Silva, 610 A – Tel. (35) 3563-1426 – CEP 37.948-000
Bom Jesus da Penha/MG


sey



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

§ 3º O mandato da Procuradora da Mulher e das Procuradoras Adjuntas acompanhará a periodicidade do mandato da Mesa Diretora.

§ 4º Na ausência de Vereadora para assumir a função de Procuradora da Mulher ou Procuradora da Mulher Adjunta poderá assumir a função um Vereador, nos termos do § 1º deste Artigo.

Art. 3º Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva das Vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal e ainda:

I – Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violências e discriminação contra a mulher;

II – Fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Governo Municipal, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

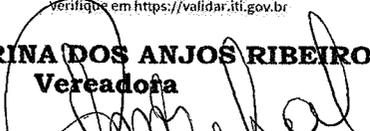
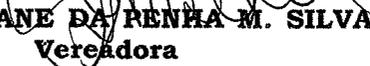
III – cooperar com organismos estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV – Promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu deficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídios às Comissões da

Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, 31 de março de 2025.


FRANCIELLY MORAIS PIRES
Vereadora


VALDIRENE MARIA DE OLIVEIRA VAZ
Vereadora

Documento assinado digitalmente
gov.br SABRINA DOS ANJOS RIBEIRO
Data: 31/03/2025 11:43:25-0300
verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SABRINA DOS ANJOS RIBEIRO
Vereadora

ELIANE DA PENHA M. SILVA
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei visa instituir a Procuradoria da Mulher na Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, garantindo um canal efetivo de defesa dos direitos femininos, prevenção da violência de gênero e incentivo à participação política das mulheres, assim como já existe em várias Casas Legislativas, tanto em Municípios, quanto em alguns Estados, na Assembleia Legislativa.

Vejamos a importância de se criar a Procuradoria da Mulher nesta Casa de Leis, em texto contido na Cartilha publicada pela Câmara dos Deputados:

As Procuradorias da Mulher são, primordialmente, órgãos que atuam no combate à violência e à discriminação contra mulheres, qualificando os debates de gênero nos Parlamentos, recebendo e encaminhando denúncias aos órgãos competentes.

Por isso, ter mais Procuradorias da Mulher representa ampliar o alcance deste trabalho, que pode ser feito em rede, com mais eficácia e agilidade.

Apesar da ampliação do debate sobre a presença feminina nos espaços institucionais, cena política continua predominantemente masculina. A criação de uma Procuradoria da Mulher nos Estados, Distrito Federal e Municípios busca garantir maior representatividade, visibilidade e destaque à atuação de mulheres na política, já que só é possível ter uma representação mais igualitária se houver investimento nas políticas de gênero e no fortalecimento dos papéis do Legislativo de debater, legislar e fiscalizar a atuação governamental em prol das mulheres, em todos os entes federativos.

Rua Prefeito João Silva, 610 A – Tel. (35) 3563-1426 – CEP 37.948-000
Bom Jesus da Penha/MG

Handwritten signature and initials.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

Atualmente, 16 Unidades Federativas já criaram Procuradorias da Mulher em suas Assembleias: Alagoas, Amapá, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Pará, Paraná, Rio Grande do Sul, Roraima, Santa Catarina, Sergipe e São Paulo, com Procuradorias já instaladas;

Rondônia e Tocantins, cujas Procuradorias estão previstas no Regimento interno das Assembleias. O Distrito Federal também possui Procuradoria da Mulher em sua Câmara Legislativa. O Estado da Bahia aprovou recentemente o Projeto de Resolução para implantação da Procuradoria da Mulher na Assembleia Legislativa, em fase de instalação.

Em âmbito municipal, 170 Câmaras instalaram Procuradorias ou têm projetos em tramitação.

Os resultados das inúmeras ações da Procuradoria da Mulher da Câmara dos Deputados mostram que o caminho é este: incentivar a descentralização dessas iniciativas permitirá que a mensagem e os objetivos da Procuradoria cheguem a todos os pontos do Brasil e, assim, será possível acompanhar mais de perto as ações voltadas para as mulheres, oferecendo suporte aos Estados e Municípios.

Na avaliação do presidente da Câmara, **"A implantação de Procuradorias da Mulher em mais Municípios e em todas as Unidades Federativas reforça as ações de combate à violência e ajuda a ampliar o debate sobre o aumento da participação feminina na política. Acreditamos que o fortalecimento do processo democrático passa pelo aumento da presença das mulheres na vida política e depende, em grande medida, do próprio reconhecimento das mulheres e de toda a sociedade, de que seus direitos precisam ser garantidos. Por isso essa publicação é um importante instrumento de informação"**, afirma Lira na edição.

4



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

A criação deste órgão está alinhada com legislações e diretrizes nacionais, como a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e a Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, fortalecendo as políticas públicas municipais.

Portanto, a criação deste cargo reforça o compromisso da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha com a promoção da igualdade de gênero, prevenção da violência e ampliação do acesso das mulheres aos seus direitos fundamentais.

Diante de todo exposto, não há dúvidas quanto à importância da criação da Procuradoria da Mulher no Poder Legislativo local.

Contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação desse Projeto de Resolução.

Bom Jesus da Penha, 31 de março de 2025.

FRANCIELLY MORAIS PIRES
Vereadora

VALDIRENE MARIA DE OLIVEIRA VAZ
Vereadora

Documento assinado digitalmente

SABRINA DOS ANJOS RIBEIRO
Data: 31/03/2025 12:08:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SABRINA DOS ANJOS RIBEIRO
Vereadora

ELIANE DA PENHA M. SILVA
Vereadora